



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18035/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Educação Sustentável – Maringá no âmbito das escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e demais unidades da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Educação Sustentável – Maringá**, a ser desenvolvido exclusivamente nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - promover a educação ambiental de forma contínua e integrada ao currículo escolar;
- II - incentivar práticas sustentáveis no ambiente escolar;
- III - implementar sistemas de aproveitamento de resíduos orgânicos, como biodigestores, quando tecnicamente viável;
- IV - estimular o uso consciente de recursos naturais, como água e energia elétrica;
- V - desenvolver projetos pedagógicos voltados à sustentabilidade e inovação;
- VI - reduzir impactos ambientais gerados pelas unidades educacionais.

Art. 3.º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - instalar equipamentos e tecnologias sustentáveis nas unidades escolares;
- II - firmar convênios com universidades, instituições de pesquisa e empresas especializadas;
- III - estabelecer parcerias público-privadas;
- IV - promover capacitação de professores e servidores;
- V - buscar recursos estaduais, federais e internacionais destinados à sustentabilidade e educação ambiental.

Art. 4.º A implantação das ações previstas nesta Lei observará critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, priorizando unidades com estrutura adequada e potencial pedagógico para desenvolvimento dos projetos.

Art. 5.º O Programa poderá ser integrado às disciplinas da rede municipal, bem como a projetos interdisciplinares, feiras de ciência, hortas escolares e demais iniciativas educacionais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 4.536, de 28 de novembro de 1997.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de fevereiro de 2026.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 07/04/2026, às 14:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442046** e o código CRC **1B3A3EE5**.
